

APROVADO
em 23/03/2017
Flávio Henrique F. Oliveira
Presidente da Câmara
Municipal de Lavandeira



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA - TO
CNPJ nº01.618.402/0001-17
ADM – 2017 – 2020

Projeto de Lei nº 003/2017, 13 de março de 2017.

Ementa: Define a cor oficial do município a ser utilizada em placas publicitárias, uniformes e identificação de prédios públicos de Lavandeira e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA,
ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação da Câmara Municipal de Lavandeira o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Lavandeira, aquelas predominantes na sua Bandeira: Preta, Amarela e Azul.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente amarela ou azul, de acordo com a cor expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão oficial cadastrado no mbi.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter, quando utilizarem, faixa pintada combinada pelas cores oficiais do município, podendo combinar com o brasão oficial do município.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

II. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos veículos de uso exclusivo do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Lavandeira depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Lavandeira, designadas no orçamento vigente.

Art. 10 – Livre cada gestor utilizar logomarca própria de cada gestão, desde que utilize as cores oficiais do município.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
LAVANDEIRA – TO**, aos treze dias do mês de março de 2017.

Roberto Cesar F. Oliveira
PREFEITO


ROBERTO CESAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal